



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Referência: Processo nº 202200006054512

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SEDUC

Assunto: Análise CGE - Instrução Normativa nº 03/2023

DESPACHO Nº SGI 0211/2023/CGE/GEINSP-15103

Tratam os autos de aquisição de Telas Interativas para atender todas unidades administrativas estratégicas e as Coordenações Regionais de Educação da Secretaria de Estado da Educação, através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, e de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (51267927), no valor de R\$ 3.032.702,79 (três milhões, trinta e dois mil setecentos e dois reais e setenta e nove centavos).

2. Após análise do processo por esta Gerência foi expedido o Despacho 162 (50803224) que ao final solicitou:

"5.1.1 Apresentar justificativas relacionadas ao quantitativo (Itens 2.2.2 a 2.2.4).

5.1.2 Juntar justificativa complementar relacionada aos critérios e metodologia utilizada na pesquisa de preços, bem como ampliar a pesquisa de preços (item 2.3.2 a 2.3.6).

5.1.3 Rever/justificar o quantitativo exigido no item 11.14 sub-item 0.1 da Minuta do Edital (item 3.1 e 3.2).

5.1.4 Evidenciar o cumprimento à limitação de novos empenhos imposta pelo Decreto nº 10.285/2023.(item 4.1)."

3. Sendo assim, retornaram os autos com manifestação do Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação através do Despacho 403 (51167998) em que:

3.1 Em relação ao item 5.1.1, apresenta nova lista de unidades administrativas que foram acrescentadas, conforme novo Termo de Referência (51267927), totalizando 69 (sessenta e nove), com a previsão de 1 (uma) unidade a título de reserva técnica, não tendo sido alterado total previsto no TR (50212470). Em comparação, nota-se ainda que houve uma diminuição no quantitativo previsto para reserva técnica, tendo como justificativa à exceção, a necessidade de atender a Secretaria no caso de reposição/nova alocação do item em alguma unidade administrativa.

3.1.1 Assim sendo, considera-se justificado o quantitativo levantado, sendo responsabilidade do setor requisitante as informações prestadas.

3.2 Em relação ao item 5.1.2, manteve a justificativa já colacionada aos autos sem ampliação da pesquisa de preços.

3.2.1 Por todo exposto anteriormente, e considerando as justificativas trazidas aos autos, ainda que não tenha sido atendido o Decreto 9.900 "§ 2º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo correspondente", diante da dificuldade desta especializada em sugerir novos preços, dadas as particularidades atinentes às especificações definidas no Termo de Referência, considera-se esgotada a presente análise, ficando sob a responsabilidade dos agentes envolvidos, as justificativas apresentadas e elaboração da pesquisa em tela.

3.3 Em relação ao item 5.1.3, sobre a exigência quantitativo mínimo na apresentação de atestado de capacidade, o Despacho 403 informa que o quantitativo foi alterado para 10 (dez) unidades. Entretanto, considerando que o julgamento do certame será pelo MENOR PREÇO POR ITEM, recomenda-se consulta jurídica acerca da legalidade da exigência do quantitativo mínimo definido, que salvo melhor juízo, deverá ser estabelecido guardando proporcionalidade do quantitativo de cada item, evitando assim, eventuais restrições ao caráter competitivo do certame.

3.4 Em relação ao item 5.1.4 informa que por se tratar de despesas (GND 4) o decreto não se aplica.

4. Importante destacar a edição da Portaria 40/2021 - CGE, que estrutura as ações de controle pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, pela qual define em seu art. 4º o modelo das três linhas desenvolvido pelo IIA, adotado por esta CGE, e por fim estabelece no § 1º:

"... A sistemática de trabalho por meio de ações de controle na CGE não elimina ou prejudica os controles primários e supervisionais exercidos pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, enquanto atividades integrantes do referido sistema de controle interno."

5. Posto isto, registra-se que a presente análise teve abordagem limitada aos quesitos descritos neste expediente e também no Despacho nº 162 (50803224).

6. Em razão do exposto, considerando o constante dos autos e análises realizadas pela Gerência de Inspeção nos quesitos apresentados, até a presente data, retornem-se os autos à origem para prosseguimento do feito, sem prejuízo de eventual inspeção por ocasião da execução contratual.

À apreciação superior.

GOIÂNIA, 14 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE CRISPIM, Subcontrolador (a)**, em 15/09/2023, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES JAPIASSU FILHO, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 15/09/2023, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ASSUNCAO GUIMARAES, Gerente**, em 18/09/2023, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51496130** e o código CRC **D25B2311**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA -
GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1530.



Referência: Processo nº 202200006054512



SEI 51496130